



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Distrito Federal  
12ª Vara Federal Criminal da SJDF

**PROCESSO:** 1081331-35.2022.4.01.3400

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**POLO ATIVO:** Polícia Federal no Distrito Federal (PROCESSOS CRIMINAIS)

**POLO PASSIVO:**BCAM

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ANDRE LUIZ HESPANHOL TAVARES - RJ109359, CIRO COSTA CHAGAS - MG124645, RAFAEL BARROS BERNARDES DA SILVEIRA - MG148551, BARBARA SOUZA LIMA NOVAES - MG175735, ANA BEATRIZ PEREIRA LIBERATO DOS SANTOS - MG211142, PEDRO HENRIQUE MOURAO DE SOUZA - MG192310 e FILIPE AUGUSTO GONCALVES MACHADO BENEDITO - MG199683

## DECISÃO

1. Cuida-se de denúncia ofertada em desfavor de BRUNO CÉSAR CALANDRINI DE AZEVEDO MELO em razão da suposta prática das condutas tipificadas no art. 319, segunda parte do Código Penal e arts. 25 e 30, da Lei 13.869/2019.

2. Para tanto, a denúncia narra, em síntese, que, em 26 de maio de 2022, o ora denunciado, nesta Capital Federal, enquanto exercendo suas funções de Delegado de Polícia Federal na equipe que compunha a Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores – CINQ/CGRC/DICOR/PF, livre e conscientemente, praticou atos de ofício – início de investigação sem justa causa e sem autorização judicial e posterior apresentação de representação por medida de busca e apreensão – em desfavor do então Procurador-Geral da República ANTONIO AUGUSTO BRANDAO ARAS – contra as disposições expressas de lei, visando satisfação de interesse pessoal em proceder à oitiva ilegal do então Ministro de Estado da Economia PAULO ROBERTO NUNES GUEDES.

3. Narra, também, que, o ora denunciado mesmo alertado por seu superior hierárquico de que i) não poderia proceder à oitiva de PAULO GUEDES sem observar o art. 221, do CPP; e ii) não constitui crime a marcação de audiência entre advogado e membro do Ministério Público, ainda, assim, optou, livre e conscientemente, por investigar o PGR, sem justa causa e sem autorização judicial, procedendo à obtenção de prova por meio manifestamente ilícito, visando a satisfação de interesse pessoal.

4. É o relato necessário.

### FUNDAMENTO E DECIDO.

5. Estão presentes as condições da ação. Verifico que a denúncia atende aos requisitos contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, descreve de modo claro e objetivo os fatos imputados ao denunciado não se tratando de hipótese de indeferimento liminar da denúncia.

6. No presente caso, a denúncia merece recebimento.

7. Com efeito, reputo demonstrada a plausibilidade das alegações contidas na denúncia em face da circunstanciada exposição do fato tido por criminoso e descrição das condutas, bem como em razão dos documentos carreados aos autos em especial: 1) Sindicância investigativa n. 022/2022-COGER/PF INQ. 4.492/STF (id 1648800963); 2) Ficha de análise correicional extraordinária n. 3801348/2022 2020.0057853-CGRC/DICOR/PF – CINQ (id 1426226255, págs. 12/34); 3) Representação policial (id 1426226255, págs. 46/51); 4) Despacho (id 1s426226255, pág. 38); 5) e-mail (id 1522646391, pág. 61) ; 6) decisão judicial (id 1522646391, págs. 67/71); 5) oitiva de Leopoldo Soares Lacerda (id 1522646391, pág. 123); 6) termo de declarações de BRUNO CESAR CALANDRINI DE AZEVEDO MELO ( id 1522646391, págs. 101/121).

8. Por tal razão, **RECEBO A DENÚNCIA** ofertada em desfavor de **BRUNO CÉSAR CALANDRINI DE AZEVEDO MELO**.

9. Defiro a prova testemunhal requerida.

10. Citar o réu para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP.

11. Expedir boletim de distribuição judicial.

12. Redistribuir os autos, por dependência, à 12ª Vara como Ação Penal/Processo Singular, conforme Instrução Normativa nº 31 da Corregedoria.

13. Cientificar o Ministério Público Federal.

Brasília, 17 de dezembro de 2023.

**POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES**

Juíza Federal Substituta

Assinado eletronicamente por: POLLYANNA KELLY MACIEL MEDEIROS MARTINS ALVES  
17/12/2023 10:30:36  
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento:



23120114074212800001

IMPRIMIR

GERAR PDF